



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 540

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de imóveis

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU,
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal Estado do Paraná, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE NOVA ALTAMIRA Entidade declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei nº 466 de 01/09/88, inscrita no CGC/MF-sob nº 78975588/0001-06, com Estatutos registrado sob nº 242/88 no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Faxinal-Pr., uma área de terras com 2.543,50m2 (dois mil quinhentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta centímetros), constituída pelo lote nº 172/A, do núcleo Faxinalzinho Rios das Antas neste Município.

Art. 2º)-A doação de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente para a construção de um Centro Comunitário e Creche.

Art. 3º)-Caso as obras constantes do artigo anterior, não sejam concluídas no prazo de 02 (dois) anos o referido terreno reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 04 de setembro de 1990.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 4215
Em 12/09/90

JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal